

PUBLICADO

Extrema, 24 / 10 / 17

Lei nº 3.680

De 24 de outubro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a remir e conceder isenção tributária à empresa que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários especificados à empresa Force Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., CNPJ n. 03.762.480/0002-05, estabelecida na Rua Josefa Gomes de Souza, 85-A, Bairro dos Pires, Extrema, MG, a saber:

I - remissão da taxa de localização e funcionamento (TLF) e do imposto sobre a propriedade urbana (IPTU), relativos ao ano de 2017;

II – isenção da taxa de localização e funcionamento (TLF) e do imposto sobre a propriedade urbana (IPTU) relativa aos anos de 2018 a 2021.

Art. 2º - Em contra partida ao benefício concedido a empresa descrita no artigo 1º repassará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Centro de Integração Especial - CRIE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.651.282/0001-18, estabelecida na Rua Vêu da Noiva, 62, Bairro Ponte Nova, Extrema, MG.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Parágrafo único – O valor previsto no *caput* será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cujo vencimento da primeira será 15 (quinze) dias após a publicação desta lei e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A lei municipal n. 2.734/10 não se aplica ao presente caso.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal